



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.802, DE 10 DE SETEMBO DE 2026

Dispõe sobre a restrição temporária ao exercício do comércio ambulante em área delimitada no entorno da Praça Castorino de Souza, durante as festividades realizadas no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o uso do espaço público, garantir a segurança, a mobilidade, a acessibilidade e a livre circulação de pessoas durante as festividades programadas para o período de 10 a 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o planejamento administrativo já realizado e as autorizações previamente concedidas pelo Setor de Cadastro;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a restrição ao exercício do comércio ambulante no raio de 100 (cem) metros, medido a partir do eixo central da Praça Castorino de Souza, durante o período de realização das festividades municipais, de 10 a 14 de setembro de 2026.

§1º - A restrição prevista no caput compreende a instalação, a permanência e o funcionamento de barracas, trailers, veículos, equipamentos, estruturas, mesas, expositores ou quaisquer outros meios utilizados para o exercício do comércio ambulante ou de atividade comercial equivalente em logradouro ou espaço público.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se comércio ambulante a atividade de venda ou oferta de produtos e serviços em espaço público, realizada de forma itinerante ou mediante instalação temporária de equipamento, estrutura ou veículo, ainda que o comerciante esteja regularmente inscrito no cadastro municipal.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º - A delimitação do perímetro referido no caput deverá ser observada conforme croqui, mapa ou orientação técnica elaborada pelo setor municipal competente, que poderá ser divulgado pelos meios oficiais do Município.

Art. 2º - A restrição prevista no art. 1º não se aplica às autorizações previamente concedidas pelo Setor de Cadastro, para as festividades mencionadas.

Parágrafo único. As autorizações mencionadas no caput não poderão ser ampliadas, transferidas, cedidas ou utilizadas por pessoa diversa do autorizado sem prévia anuência do setor municipal competente.

Art. 3º - Durante a vigência deste Decreto, fica vedada a concessão de novas autorizações para o exercício de comércio ambulante dentro do perímetro definido no art. 1º, salvo decisão expressa e fundamentada do órgão municipal competente, quando necessária à organização oficial das festividades ou à prestação de serviço de interesse público.

Art. 4º - Compete aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e posturas, no âmbito de suas atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;

II – orientar os comerciantes e responsáveis quanto ao perímetro e às condições de funcionamento;

III – adotar as medidas administrativas previstas na legislação municipal aplicável em caso de descumprimento; e

IV – solicitar o apoio dos demais órgãos públicos competentes, quando necessário à preservação da segurança, da ordem pública, da mobilidade e da acessibilidade.

Art. 5º - O exercício de comércio ambulante em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação municipal aplicável, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela natureza da medida administrativa.

§ 1º - A fiscalização deverá considerar a existência, a validade e os limites da autorização apresentada pelo comerciante.



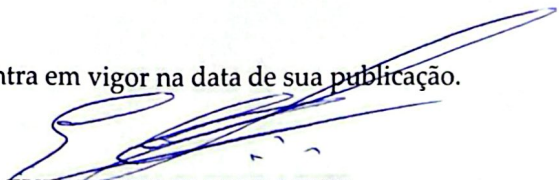
MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§2º - A adoção de medidas administrativas não afasta a possibilidade de responsabilização por outras infrações eventualmente constatadas, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Os órgãos municipais competentes poderão expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que não ampliem a restrição nele estabelecida nem prejudiquem as autorizações ressalvadas no art. 2º.

Art. 7º - A restrição prevista neste Decreto vigorará exclusivamente de 10 a 14 de setembro de 2026, cessando automaticamente ao final desse período, independentemente de ato posterior.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

10.09.26



GABRIEL ESTADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PMM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808